



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

I

Série

Número 141

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Grupo Sousa, Investimentos SGPS, Lda., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, que na sua universalidade, possuem um valor total de 10.041,15 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 4 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial PÉ NA ÁGUA, LDA., de um excepcional e raro prato grande, de faiança, com decoração de “Aranhões” azul e vinoso com flores e outros motivos, do século XVII/XVIII, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 2.393,60 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial M.& J.PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 9.999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2024

Autoriza a alienação pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial por quotas denominada FX HOTELARIA, LDA., do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial

de Câmara de Lobos, com a área de 355 m2, confrontante do Norte com arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote n.º 32 e do Oeste com o parque de estacionamento 2, do município de Câmara de Lobos, pelo valor de 34.080,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2024

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial anónima denominada IDEIASAOSOL, S.A. ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, de diversos prédios.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 8.401,54 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2024

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257/2023, de 5 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, 1 Série, n.º 223 e aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Silvelmode - Electrodomésticos, Móveis e Decorações, Lda., de uma pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da Cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10,069,48 €, montante este que inclui os encargos associados e o IVA suportado, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, concretizadas entre os séculos XVI a XIX, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 53.921,53 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., de uma peça de mobiliário (cama), em bom estado de conservação, do século XVIII, do designado estilo D. João V ou D. José I, com proveniência devidamente verificada e que, de acordo com informação documentada, possui um valor total de 373,80 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Grupo Sousa, Investimentos SGPS, Lda., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, que na sua universalidade, possuem um valor total de 10.041,15 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 664/2024

Considerando que a sociedade comercial Grupo Sousa, Investimentos SGPS, Lda., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, composto por:

- Uma “Espada japonesa” (“wakizashi”), do Período Edo (1603-1868), arma tradicional da cultura nipônica, de combate corpo a corpo, cuja utilização vem dos samurais feudais; esta espada apresenta guarda em ferro, “tsuba” lisa, e punho “tsuka” em madeira coberta a pele de raia, com bainha “saya” em madeira lacada com guarnições em ferro;
- Um “Painel de azulejos”, hispano-mourisco, do século XVI, que em muito revelam o gosto estético apadrinhado em Portugal por D. Manuel I (reinado: 1495-1521);
- Um “Recipiente”, provavelmente do século XIII, em vidro incolor, decorado a ouro e esmaltes, que remete para a importância da indústria vidreira no fabrico de objetos estéticos, utilitários e domésticos;
- Uma “Nau de trato”, representada numa xilogravura a cores, ou seja, gravura em madeira, com uma matriz para cada impressão de cor, cuja técnica fora importada da China, mas que o Japão adotou no período Edo (1603-1868), data desta gravura, correspondendo ao período de isolamento político e económico do Japão, mas rico em produção artística nipônica;
- Um par de “Covilhetes gomados” (pratos rasos), em porcelana chinesa de exportação, datados da Dinastia Qing / Reinado Kangxi (1662-1722), que atesta o mercado do Oriente para o Ocidente, com novas formas de decoração, com técnica oriental mas ao gosto ocidental, e de exímia qualidade técnica e estética;
- Uma “Garrafa”, porcelana chinesa, datada da Dinastia Ming / Reinado Wanli (1573-1620), de exímia qualidade técnica e estética;
- Uma “Taça” e um “Pires”, porcelana chinesa de exportação, datados da Dinastia Qing / Reinado Kangxi (1662-1722), de exímia qualidade técnica e estética.

Considerando que as peças acima melhor descritas, datadas entre os séculos XIII a XIX, encontram-se em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possuem, na sua universalidade, um valor total de 10 041,15 €;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso dos aludidos bens no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, e estudo e divulgação dos citados bens, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Grupo Sousa, Investimentos SGPS, Lda., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, conforme acima melhor descritas, concretizadas entre os séculos XIII a XIX, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 10 041,15 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar os bens na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida

doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 4 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 665/2024

Considerando que a sociedade comercial ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de parte de peça com assinalável valor histórico e artístico;

Considerando que se trata de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga, do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 4 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A

Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 4 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

- 2 - Integrar o bem na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial PÉ NA ÁGUA, LDA., de um excecional e raro prato grande, de faiança, com decoração de “Aranhões” azul e vinoso com flores e outros motivos, do século XVII/XVIII, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 2 393,60 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 666/2024

Considerando que a sociedade comercial PÉ NA ÁGUA, LDA., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico;

Considerando que se trata de um excecional e raro prato grande, de faiança, com decoração de “Aranhões” azul e vinoso com flores e outros motivos, do século XVII/XVIII, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 2 393,60 €;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º)

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial PÉ NA ÁGUA, LDA., de um excecional e raro prato grande, de faiança, com decoração de “Aranhões” azul e vinoso com flores e outros motivos, do século XVII/XVIII, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 2 393,60 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar o bem na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial M.& J.PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 9 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 667/2024

Considerando que a sociedade comercial M.& J. PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de parte de peça com assinalável valor histórico e artístico;

Considerando que se trata de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga, do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 9 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exhibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial M.& J.PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 9 999,99 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar o bem na coleção a exhibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2024

Sumário:

Autoriza a alienação pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial por quotas denominada FX HOTELARIA, LDA., do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 355 m2, confrontante do Norte com arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote n.º 32 e do Oeste com o parque de estacionamento 2, do município de Câmara de Lobos, pelo valor de 34 080,00 €.

Texto:

Resolução n.º 668/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, à sociedade comercial por quotas denominada “FX HOTELARIA, LDA.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do seguinte prédio:
Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 355 m2, confrontante do Norte com arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote n.º 32 e do Oeste com o parque de estacionamento 2, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7817, com o valor patrimonial de 19 760,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7926/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos, pelo valor de 34 080,00 €.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial anónima denominada IDEIASAOSOL, S.A. ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, de diversos prédios.

Texto:

Resolução n.º 669/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” (“MPE, S.A.”) é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, à sociedade comercial anónima denominada “IDEIASAOSOL, S.A.” ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, dos seguintes prédios:
 - i) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 7/11, com a área de 4 856,00m2, confrontante, do Norte com o Arruamento do Loteamento, e do Sul, Leste e Oeste com a MPE, S.A. inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3972 com o valor patrimonial de 201 700,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4870/20190125, pelo valor de 326 323,20 €.
 - ii) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 12, com a área de 570,00 m2, confrontante, do Norte com os Lotes n.ºs 22 e 13, do Sul com a MPE, S.A. e com o Arruamento do Loteamento, do Leste com Lote n.º 22 e com a MPE, S.A. e do Oeste com o Lote n.º 13 e com o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3973, com o valor patrimonial de 2 890,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4875/20190125, pelo valor de 47 880,00 €.
 - iii) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 13, com a área de 500,00 m2, confrontante, do Norte com os Lotes n.ºs 14, 20 e 21, do Sul com Lote n.º 12 e com o Arruamento do Loteamento, do Leste com os Lotes n.ºs 21 e 12 e do Oeste com o Lote n.º 14 e com o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3974, com o valor patrimonial de 2 880,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4876/20190125, pelo valor de 42 000,00 €.
 - iv) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 14, com a área de 455,00 m2, confrontante, do Norte com os Lotes n.ºs 15, 19 e 20, do Sul com Lote n.º 13 e com o Arruamento do Loteamento, do Leste com os Lotes n.ºs 20 e 13 e do Oeste com o Lote n.º 15 e com o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3975 com o valor patrimonial de 2 870,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4877/20190125, pelo valor de 38 220,00 €.

- v) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 15, com a área de 500,00 m², confrontante, do Norte com os Lotes n.ºs 17, 18 e 19, do Sul com Lote n.º 14 e com o Arruamento do Loteamento, do Leste com os Lotes n.ºs 14 e 19 e do Oeste com o Lote n.º 16 e com o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3976, com o valor patrimonial de 3 370,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4878/20190125, pelo valor de 42.000,00 €.
- vi) Prédio urbano - lote para construção, localizado em Moitada do Vigário e Pico Redondo, freguesia de Santana, identificado por Lote n.º 16, com a área de 490,00 m², confrontante, do Norte com o Lote n.º 17 e com o Arruamento do Loteamento, do Sul com o Arruamento do Loteamento, do Leste com Lote n.º 15 e do Oeste com o Lote n.º 16 e com o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3977 com o valor patrimonial de 3 810,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4879/20190125, pelo valor de 41 160,00 €.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 8 401,54 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 671/2024

Considerando que a sociedade comercial RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A, manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruísta e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, composto por:

- Um “Prato”, em faiança de Delf (Holanda), decorado a azul cobalto sobre vidro, do século XVIII;
- Um “Contador”, em madeira (teca e sissó), indo-português, datado da primeira metade do século XVII;
- Uma pintura, “Virgem com o Menino”, óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e do século XVII;
- Uma escultura, “Virgem com o Menino”, em madeira de carvalho, estofada e policromada, do século XVI e de uma oficina flamenga (Malines), possivelmente de um oratório, que pelas características formais e estilísticas são designadas de “poupés malinoises”;
- Uma “Taça”, em terracota, policromada, datada entre os séculos IX e X, com decoração geométrica, proveniente da cultura Nariño, Colômbia, com grande tradição no fabrico de cerâmica;
- Uma “Taça”, em terracota, policromada, datada entre os séculos IX e X, com decoração geométrica e figurativa (caçador com lança perseguindo um cerdo/suíno), proveniente da cultura Nariño, Colômbia, com grande tradição no fabrico cerâmico;
- Um “Vaso Efigie” / escultura (vaso antropomórfico), em terracota (branca), datado entre os séculos IV e V e proveniente do México (Tehuacán ou Vera Cruz), representando, possivelmente, o deus asteca das artes, jogos e danças;
- Uma escultura, “Figura masculina” (jogador de bola? ou homem em posição de ritual?), em terracota (branca), datada entre os séculos II e VIII, proveniente do México (cultura teotihuacana), ornamentado com colar, cinto, pulseira e argolas nas orelhas;
- Uma escultura, “Cabeça” (de dignitário), em terracota, datada do século V, proveniente do Equador ou Colômbia (cultura Tumaco), localidade com grande tradição no fabrico cerâmico, estando a figura ornamentada com um elaborado toucado e adereços de prestígio, como um “nariguera” (grande ornamento no nariz);
- Um “Vaso figura masculina” / escultura (vaso antropomórfico), em terracota, datado do século I a.C., proveniente do Equador (Cultura Chorrera), com figura masculina, sobre a qual está um mocho, com apontamentos de decoração esgrafitada;
- Uma escultura, “Urna”, em terracota (vermelha), datada entre os séculos VI e VII, proveniente do México (cultura Maia), sendo um objeto utilizado em situações votivas e ritualistas;
- Uma escultura, “Cabeça de dignitário”, datada entre os séculos III e IX, em terracota (vermelha), proveniente do México ou Guatemala (cultura Maia);
- Um desenho, “Repouso da Sagrada Família na Fuga para o Egipto”, a sanguínea sobre papel, do século XVII, de traço seguro, possível esboço para pintura;

Considerando que as peças acima melhor descritas, datadas entre os séculos I a.C. a XVIII d.C., encontram-se em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada, e que de acordo com informação documentada, possuem, na sua universalidade, um valor total de 8 401,54 €;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso dos aludidos bens no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação dos citados bens, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, conforme acima melhor descrito, concretizadas entre os séculos I a.C. a XVIII d.C, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 8 401,54 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar os bens na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2024

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257/2023, de 5 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 223 e aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Silvelmode - Electrodomésticos, Móveis e Decorações, Lda., de uma pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da Cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 069,48 €, montante este que inclui os encargos associados e o IVA suportado, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 671/2024

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257, tomada em reunião de plenário de 30 de novembro de 2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 223, Suplemento, de 5 de dezembro de 2023;

Considerando que para dar estrito cumprimento às normas de natureza fiscal, designadamente à previsão normativa do n.º 11 do artigo 61.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, importa atender ao valor do bem a doar, na sua integralidade, sendo o valor fiscal deste, o constante da fatura que titula a operação da sua aquisição e quantifica o valor suportado pelo adquirente, incluindo os encargos associados e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

Considerando que o valor assim documentado reflete a quantia monetária despendida e suportada pelo mecenas;

Considerando, nestes termos, que não deverá ser tomado o valor de 8 500,00 €, mencionado na citada Resolução do Conselho do Governo Regional, mas antes, o montante total de 10 069,48 €, o qual reflete o valor da comissão, bem como o correspondente ao IVA pago pela sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E DECORAÇÕES, LDA., aquando da aquisição do bem objeto de doação à Região Autónoma da Madeira, montante esse concretizado em 1 569,48 €;

Considerando que não foi ainda formalizada em título a doação objeto da referida Resolução do Conselho do Governo Regional, nem, em consequência, emitidas as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do citado artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, para fins de plena execução da sobredita Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que a sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MOVEIS E DECORAÇÕES, LDA., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende doar uma peça com assinalável valor histórico e artístico, traduzida numa pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da cruz”, com proveniência devidamente verificada e com o valor total supramencionado, conforme informação documentada;

Considerando que este tema foi muito plasmado nas oficinas flamengas seguindo o modelo da pintura do mestre Roger van der Weyden (1400-1464), sendo conhecidas cerca de 150 versões, próximas ou distantes da obra de Weyden, entre as quais o “Triptico da Ribeira Brava”, hoje no Museu de Arte Sacra do Funchal, ou mesmo nas fisionomias das personagens analogias com as pinturas do “Triptico de Santiago Menor e São Filipe”, no mesmo museu funchalense;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º)

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua atribuição «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257/2023, tomada em reunião de plenário de 30 de novembro de 2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 223, Suplemento, de 5 de dezembro de 2023.
- 2 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial Silvelmode - Electrodomésticos, Móveis e Decorações, Lda., de uma pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da Cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 069,48 €, montante este que inclui os encargos associados e o IVA suportado, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

- 3 - Integrar o bem na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, concretizadas entre os séculos XVI a XIX, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 53 921,53 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 672/2024

Considerando que a sociedade comercial TECNOVIA - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, composto por:

- Uma “Terrina” (Cabeça de Javali), porcelana chinesa de exportação, datada do reinado Qianlong (1736-1795), de coloração policromada e dourada;
- Uma gravura “Lisboa”, a talhe-doce, buril e água-forte, aguarelada à mão, da autoria do cartógrafo alemão augsburgo georg mattaus seutter 1678-1757, representando Lisboa, numa “perspetiva aérea”, na parte superior, e a zona ribeirinha, na parte inferior, anterior à construção do torreão Filipino da Praça do Comércio; apresenta uma grande cartela com texto em alemão (“Lisabona magnificentissima Regia sedes Portugalliae et florentibimum Emporium ...”);
- Uma gravura “Guiné, Manicongo & Angola” - carta de navegação -, a talhe-doce, buril e água-forte, colorida à mão, provavelmente proveniente da edição londrina do “Itinerario” de Jan Huygen van Linschoten (1563-1611), publicada em 1611, da autoria do gravador flamengo Arnold Florent van Langren (1580-1644);
- Um relevo (escultura), “Adoração do Menino Jesus” (Adoração dos Pastores), em alabastro esculpido com dourados, de oficina flamenga e do século XVI;
- Um relevo (escultura), “Adoração do Menino Jesus” (Adoração dos Reis Magos), em alabastro esculpido com dourados, de oficina flamenga e do século XVI;
- Um cofre de oficina nipo-portuguesa, do período Momoyama (1573-1615), em madeira revista a laca negra com incrustações de madrepérola e decoração a ouro;
- Uma taça de faiança portuguesa, do século XVII, de oficina portuguesa;
- Um escritório de estrado de oficina portuguesa (Açores), do século XVI, em madeira de cedro (ou zimbro), gravada;
- Parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga, do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística (comprada parte pelo mecenato);
- Uma pintura, auto-retrato - Visconde de Menezes, óleo sobre tela, do século XIX;
- Uma pintura, Pilatos lavando as mãos, óleo sobre madeira, escola portuguesa do século XVI/XVII;
- Uma pintura, Retrato de Dignatário, atribuída a Gaspar de Crayer (1584-1669), escola flamenga para o Império Espanhol, óleo sobre tela de meados do século XVII;

Considerando que as peças acima melhor descritas, datadas entre os séculos XVI a XIX, encontram-se em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possuem, na sua universalidade, um valor total de 53 921,53 €;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º)

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso dos aludidos bens no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação dos citados bens, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, acima melhor descrito, concretizadas entre os séculos XVI a XIX, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui, na sua universalidade, um valor total de 53 921,53 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar os bens na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2024

Sumário:

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., de uma peça de mobiliário (cama), em bom estado de conservação, do século XVIII, do designado estilo D. João V ou D. José I, com proveniência devidamente verificada e que, de acordo com informação documentada, possui um valor total de 373,80 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:

Resolução n.º 673/2024

Considerando que a sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico;

Considerando que se trata de uma peça de mobiliário (cama), em bom estado de conservação, em pau santo, com entalhamentos “Flores”, do século XVIII, do designado estilo D. João V ou D. José I, com proveniência devidamente verificada e que, de acordo com informação documentada, possui um valor total de 373,80 €;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando a relevância patrimonial do Convento de Santa Clara do Funchal, classificado como Monumento Nacional desde 1940 e integrado no “Núcleo Histórico de São Pedro”, depois de significativas obras de requalificação e novas áreas musealizadas, que se abre ao público como “Convento de Santa Clara - Monumento visitável”;

Considerando que compete ao “Convento de Santa Clara - Monumento visitável” apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, as coleções postas à sua guarda, divulgar o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e propor outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos (cfr. alíneas b) a d) do artigo 3.º do Despacho n.º 325/2020, de 6 de agosto de 2020, publicado na II Série do JORAM n.º 152, de 17 de agosto);

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Convento de Santa Clara - Monumento visitável, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., de uma peça de mobiliário (cama), em bom estado de conservação, em pau santo, com entalhamentos “Flores”, do século XVIII, do designado estilo D. João V ou D. José I, com proveniência devidamente verificada e que, de acordo com informação documentada, possui um valor total de 373,80 €, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar o bem na coleção a exibir no Convento de Santa Clara - Monumento visitável, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)